



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024
CONTRATO Nº 158/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE ANTIVÍRUS DE PROTEÇÃO ENDPOINTS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SOCIETY INFORMÁTICA COMERCIAL EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 00.333.978/0001-75, com sede na Rua Dom Henrique Mourão, Nº 76, Conjunto 02, Bairro Santana, na Cidade de São Paulo/SP, CEP 02.405-030, representada neste ato por sua Sócia Proprietária Sra. **PATRICIA DOS SANTOS FURTADO**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 212.901.848-36 e RG nº 24.204.640-x SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Pedro Doll, nº 485, Apto 142, Bairro Santana, na Cidade de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 078/2024 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 021/2024.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da Dispensa de Licitação nº 021/2024 e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE ANTIVÍRUS DE PROTEÇÃO ENDPOINTS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, conforme Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 078/2024 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 021/2024** e tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LICENÇAS DE PLATAFORMA DE PROTEÇÃO ENDPOINTS PARA SEGURANÇA IMPLANTADA NOS DISPOSITIVOS (COMPUTADORES, NOTEBOOKS E SERVIDORES) PARA EVITAR ATAQUES CIBERNÉTICOS,	45 UN	R\$ 171,61	R\$ 7.722,45



DETECTAR ATIVIDADES MALICIOSAS E FORNECER RECURSOS DE CORREÇÃO INSTANTÂNEA.			
VALOR TOTAL R\$ 7.722,45			

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E FORMA DE ENTREGA:

3.1 A entrega deverá ser realizada em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento (empenho), emitida pelo **CONTRATANTE**.

3.2 A entrega das licenças de Antivírus deverá ser programada, junto à Secretaria Municipal da Administração do Município de Alto Alegre/RS, situada na Rua Recreio, nº 233, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

3.3 As licenças de Antivírus serão recebidas e aceitas após sumária inspeção pelos órgãos técnicos do **CONTRATANTE**, podendo ser rejeitado caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município.

3.4 A entrega das licenças de Antivírus será de total responsabilidade da **CONTRATADA**, incluídas todas as despesas desta decorrentes, inclusive as despesas com frete e outras não especificadas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 Dos valores:

4.1.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 171,61 (cento e setenta e um reais com sessenta centavos) por Licenças de plataforma de proteção *endpoints*, totalizando o valor de R\$ 7.722,45 (sete mil setecentos e vinte e dois reais com quarenta e cinco centavos) para a prestação dos serviços objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 078/2024 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 021/2024**.

4.2 Do Pagamento:

4.2.1 O pagamento será efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado em parcela única no valor total das 45 (quarenta e cinco) licenças adquiridas para o período de 36 (trinta e seis) meses, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação do serviço.

b) A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do contrato a fim de acelerar os trâmites e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

c) Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

e) Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do produto para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

f) À **CONTRATADA** será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento ou do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



pele fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 078/2024 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 021/2024.**

5.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2024, conforme Lei Municipal nº 2.999/2023:

Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2200 Manutenção da Secretária de Administração

Elemento: 3390.39.99.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RV: 01

Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto/atividade: 2700 Manutenção do Departamento de Agricultura

Elemento: 3390.39.99.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RV: 01

Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/atividade: 2601 Manutenção da Secretaria de Assistência Social

Elemento: 3390.40.21.00.00.00 Serviços Técnicos Profissionais de T.I.C.

RV: 01

Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2400 Manutenção da Secretaria de Educação

Elemento: 3390.40.21.00.00.00 Serviços Técnicos Profissionais de T.I.C.

RV: 20

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2800 Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente

Elemento: 3390.39.96.00.00.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica - Pagamento Antecipado

RV: 01

Secretaria Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 2500 Manutenção do Departamento da Saúde

Elemento: 3390.39.99.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RV: 4500

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1 O prazo de vigência contratual será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do presente contrato.

6.2 Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto no art.107 da Lei 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1 Dos Direitos

7.1.1 da CONTRATANTE: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

7.1.2 da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 Das Obrigações

7.2.1 Da CONTRATANTE:

I Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato;

II Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

III Aplicar à contratada as sanções cabíveis;

IV Autorizar a execução dos serviços;

V Exercer a fiscalização e acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento dos termos do contrato.

7.2.2 Da CONTRATADA:

I A vencedora deverá observar durante a execução o contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;

II A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência e o presente Contrato;

III A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV Os serviços serão realizados na sede da empresa contratada;

V Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo;

VI Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

VII Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais(impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;

VIII Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

IX Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

X Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

XI Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando os serviços realizados pela empresa **CONTRATADA**;

XII Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame;

XIII Será realizado atendimento técnico, com abertura de chamado via telefone com prazo de atendimento máximo de até 45 minutos, sempre em horário comercial (segunda-feira a sexta-feira das 8h às 17h);

XIV O atendimento poderá ser realizado via telefone, presencial ou remotamente, de acordo com a necessidade, de modo a proporcionar maior agilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.



8.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9. 1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I** Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II** Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III** Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **10.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item **10.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.



10.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 A aplicação das sanções previstas no item **10.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 Na aplicação da sanção prevista no item **10.2**, alínea "b", do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item **10.2** do presente ETP o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

11.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais n.º 3.701/2024 e 3.700/2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



11.2 Durante a vigência do contrato, a gestão do mesmo será realizada pelos Secretários Municipais, e a fiscalização do contrato será exercida por servidores devidamente designados através da Portaria nº 11.506/2024, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

11.3 Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

12.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 23 de Setembro de 2024.



AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PATRICIA DOS SANTOS FURTADO
SOCIETY INFORMÁTICA COMERCIAL EIRELI - ME
CONTRATADA

ALTEMIR PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
GESTOR DO CONTRATO

CLAUDETE MORGAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
GESTORA DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



DIANA CORAZZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GESTORA DO CONTRATO

ELIS APARECIDA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GESTORA DO CONTRATO

MARIANA DOS SANTOS SAUER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTORA DO CONTRATO

REGIANE MARIA SALVADORI ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
GESTORA DO CONTRATO

ANDERSON PAGNUSSAT
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.506/2024

FERNANDA ANDREIA SCHMITZ
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.506/2024

GALDINO HAAS FALKENBACH
ENGENHEIRO FLORESTAL
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.506/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



JONEIS DE MORAS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.506/2024

MARCIA REGINA VIZZOTTO PRESTES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.506/2024

ROBERTA BORDIGNON DE TOLEDO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA SAÚDE
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.506/2024

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

